

AS PRISÕES NO BRASIL



Frente a guerra social iniciada com a colonização europeia, entende-se que o cárcere é peça chave na manutenção da ordem.

De um lado, existem as estruturas coloniais com o propósito de assegurar o controle exercido pela supremacia branca, que se consolidou através de relações belicosas que culminaram na formação do Estado moderno brasileiro.

Do outro lado, povos nativos e africanos que, através da negação do trabalho escravo, dão início a organizações de resistência ao colonialismo e passam a ser considerados como "ameaça interna". Paradoxalmente, as riquezas produzidas por meio da escravidão são usadas como forma de controle e até extermínio daqueles que as geraram, quando não aceitam as condições impostas pelas autoridades eurocêntricas.

Vivemos há séculos uma guerra social que é constantemente veiculada nos grandes meios de comunicação, mas mascarada sob o discurso de guerra contra o crime.



A JUSTIÇA NÃO É CEGA,

ELA É RACISTA!



A primeira menção à prisão no território tomado como Brasil é feita no livro V das Ordenações Filipinas do Reino, que decreta a colônia como presídio dos degradados. A pluralidade cultural dos povos nativos foi vista como algo perigoso, de acordo com a legislação era crime. José de Anchieta considerava os índios "ferozes", despossuídos de razão. Ao estigmatizá-los dessa forma, a filosofia católica justificativa o uso da espada para a realização de sua doutrinação.

Concomitante à Lei da Igreja, representada pela inquisição, que definiu o conceito de crime e estabeleceu a pena, moldando a ideia de pecado, surge, no período colonial, a Lei do Estado. Representada pelos tribunais, estabeleceu os crimes e as penalidades inerentes à infração, tendo por finalidade circunscrever os "inimigos da ordem" frente ao poder central. Pecado e Crime são infrações contra a Lei uma vez que os valores católicos foram introjetados no direito português.

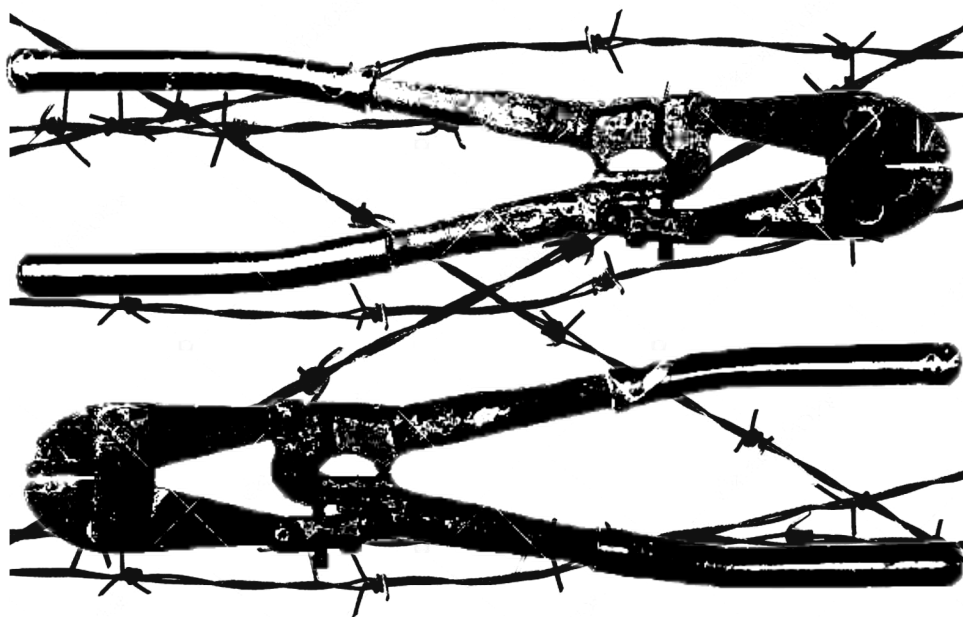


Desde então, a ideia de crime perpassa todos os grupos sociais, mas a penalidade não é aplicada a todos. Nunca existiu princípio de isonomia ("todos são iguais perante a lei"), pois aos povos estigmatizados como inferiores é dada a punição física (o que se perpetua até hoje). Logo, o conceito de criminoso sempre esteve li-

gado à quebra "contratual" com a Igreja e o Rei. Essa recusa ao institucional é o rompimento da lealdade à coroa (tribunal do rei) e à cruz (tribunal religioso). Portanto, os corpos insurrectos que se negaram a viver de joelhos tornaram-se criminosos sociais. A origem do "crime público" nada mais é do que a oposição ao Estado, a refutação da ordem. Essa construção histórica do sujeito criminoso é o que dará base ao gerenciamento da ordem pública cotidiana - a polícia.

Jean-Claude Schmitt, analisando a história dos marginalizados, estabelece que essa margem é dada por aspectos estruturais e pela eclosão da ideologia do trabalho que definiria a utilidade do indivíduo na sociedade.

A garantia de "segurança pública" (que convém chamar de segurança privada) advém de policiamento diário ostensivo, fazendo uso da violência por via legal para proteger uma minoria que administra o Estado. Protegem as propriedades privadas dos corpos insurgentes que, opondo-se à lei, estão fadados ao risco de morte.



O crime está diretamente ligado à ideia de ordem/desordem. O controle social não mostra as facetas da dominação. A possibilidade da liberdade, da retomada, produz um medo crônico nas instituições. O desencadeamento de tramas repressivas como vigilância e marginalização, permanece inerente à construção e consolidação do Poder do Estado. A intensidade da repressão é o equivalente ao que os estarrece, a revolta.

A ordem é vista como governo da razão, da organização social perfeita e sem conflitos, enquanto a desordem é associada ao diabólico, ao maléfico. A oposição bondade/maldade serve à dinâmica política.

Pela negação (individual ou coletiva) da ordem social, o herege, aquele que destoa do conjunto de normas estabelecidas será perseguido e punido pela anormalidade a ele atribuída. São inimigos construídos pela ordem sob a alegação de interferência à "paz social". Por isso, em todas as épocas, sempre existiu uma linha divisória que decide pela integração ou exclusão de alguém de acordo com o critério da utilidade social. Daí a necessidade do Estado de criar ideologias que justifiquem a suposta inferioridade de determinados grupos.

	TRIBUNAL	CONCEITO DE CRIME	TIPO DE INFRAÇÃO	PENA
COLÔNIA	REAL	Crimes le-sa-majestade	<ul style="list-style-type: none"> ♦ insultos ♦ insurreições ♦ traições ♦ casamentos mistos 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ prisão ♦ pena de morte
		Crimes so-ciais	<ul style="list-style-type: none"> ♦ contra a proprieda-de ♦ contra a pessoa (adultério) 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ pena de galé e degredo (com salubridade, sem salu-bridade) ♦ pena de morte
	RELIGIOSO	Crimes contra a moral e os bons cos-tumes	<ul style="list-style-type: none"> ♦ homossexualismo ♦ Feitiçaria 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ açoite ♦ prisão ♦ pena de morte
		Crimes contra a fé	<ul style="list-style-type: none"> ♦ não cristãos ♦ heresias 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ açoite ♦ prisão ♦ pena de morte ♦ confisco de bens/uso do sambenito
IMPÉRIO	CIVIL	Crimes pú-blicos	<ul style="list-style-type: none"> ♦ conspiração ♦ insurreição ♦ infração dos esca-vos 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ desterro por 12 anos em asilos ♦ pena de morte ♦ galés e castigos físicos
		Crimes particula-res	<ul style="list-style-type: none"> ♦ crimes comuns 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ prisão
		Crimes po-liciais	<ul style="list-style-type: none"> ♦ menores delinquen-tes ♦ vadiagem ♦ mendicância 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ reclusão em colônias e asilos ♦ prisão com trabalho
REPÚBLICA (1890-1930)	CIVIL	Crimes po-liciais	<ul style="list-style-type: none"> ♦ delinquentes inválidos ♦ menores delinquen-tes, vadios, mendigos e vagabundos válidos 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ internação ♦ por opção: trabalhadores livres em Colônias Corre-cionais ♦ por cometerem crime: prisão com trabalho em Co-lônias Correccionais ♦ banimento ♦ prisão celular/ fechamento da agremiação ou organização sindical ♦ prisão celular
		Crimes de Segurança Nacional	<ul style="list-style-type: none"> ♦ estrangeiros ♦ anarquistas ♦ criminosos comuns e contraventores ♦ crimes políticos (conspiração e resis-tência) 	<ul style="list-style-type: none"> ♦ reclusão em fortalezas ♦ reclusão em cárceres co-muns



O ENCARCERAMENTO EM MASSA FAZ PARTE DO PROJETO GENOCIDA DO ESTADO BRASILEIRO

O território dominado pelo estado brasileiro conta com a terceira maior população carcerária do mundo. Segundo o último levantamento oficial do governo (CNJ/2019) há mais de 812 mil pessoas atrás das grades em um total de 1.456 estabelecimentos penais, o que gera uma taxa de ocupação de 175%.

Na região Norte, por exemplo, os presídios recebem quase três vezes mais do que podem suportar. O Amazonas é o estado que possui a maior taxa de ocupação: 483,9% (cerca de 5 detentos por vaga). Depois dele estão Ceará (309,2%) e Pernambuco (300,6%).

A população carcerária aumentou 81% entre 2006 e 2016, na qual 55% dos detentos são jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros.



O estado brasileiro ainda prende muito por crimes não violentos, como tráfico e furto. Além disso, outro grande problema é a quantidade de presos sem condenação: cerca de 41,5% do total de encarcerados ainda aguardavam julgamento em 2019 (aproximadamente 292.450 pessoas). Em média, 37% desses presos provisórios, quando julgados, são absolvidos ou têm que cumprir penas alternativas.

Denúncias de práticas de tortura e maus tratos são frequentes na maioria dos estabelecimentos prisionais do território, e a espiral de violência vai além: apenas metade das unidades prisionais dispõe de assistência médica e educacional. Existe apenas um

único médico ginecologista para cada 1.284 mulheres encarceradas, e a incidência do vírus da AIDS é 138 vezes maior do que a constatada na população geral.

Há cerca de 1169 pessoas com deficiência física no sistema prisional, sendo que apenas 11% das prisões dispõe de algum tipo de adaptação para recebê-los.

Devido a realidade enfrentada nas prisões, uma pessoa encarcerada tem 3 vezes mais chances de morrer do que uma pessoa fora do sistema prisional.

A desumanização promovida pelo sistema prisional é uma das formas de terrorismo de estado, que utiliza o cárcere e a violência policial como instrumento de controle social das populações empobrecidas e periféricas.

**O SISTEMA PRISIONAL NÃO
RECUPERA NINGUÉM!**



TODA PRISÃO É POLÍTICA!

ABAIXO AS PRISÕES!



LIBERDADE PARA

TOD(A)S (A)S

PRES(A)S!

MAIS INFORMAÇÕES:

Cinco Fatos sobre o Sistema Prisional Brasileiro (artigo - maio de 2019)

Link: <https://aosfatos.org/noticias/cinco-fatos-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/>

CARCEIRÓPOLIS - Portal do conectas com dados informativos sobre o sistema carcerário brasileiro

Link: <https://carceropolis.org.br/>

Relatório estatístico do INFOPEN (orgão governamental) com levantamento de informação sobre as penitenciárias do país (PDF - 2016)

Link: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf

Relatório dos primeiros 200 dias do governo (Bolsonaro). (PDF) Documento apresentando os projetos estratégicos do governo Bolsonaro para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (2019 - 2022)

Link: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_Relatorio_dos_primeiros_200_dias_do_governo1.pdf

População prisional brasileira pode chegar a quase 1,5 milhão até 2025 (artigo -2018)

Link: https://www.justica.gov.br/news/copy_of_collective-nitf-content-26

Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo (notícia - 2017)

Link: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>

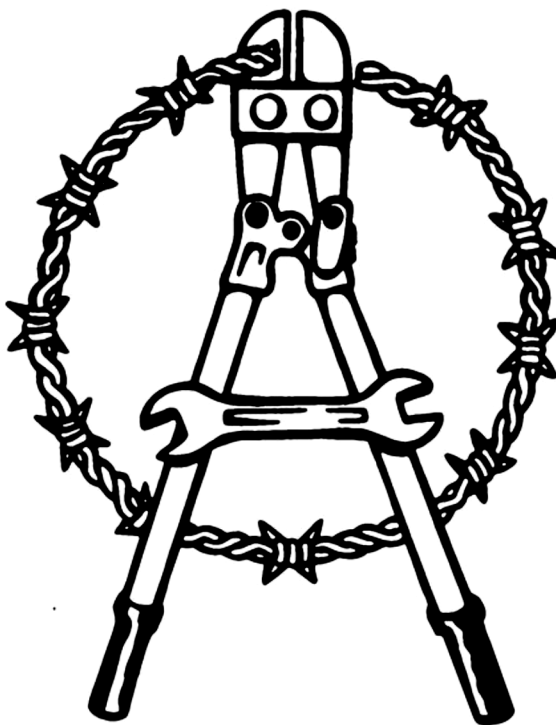
Portal de consultas de inspeções nas penitenciárias no país com filtro por região (GEOPRESIDIOS)

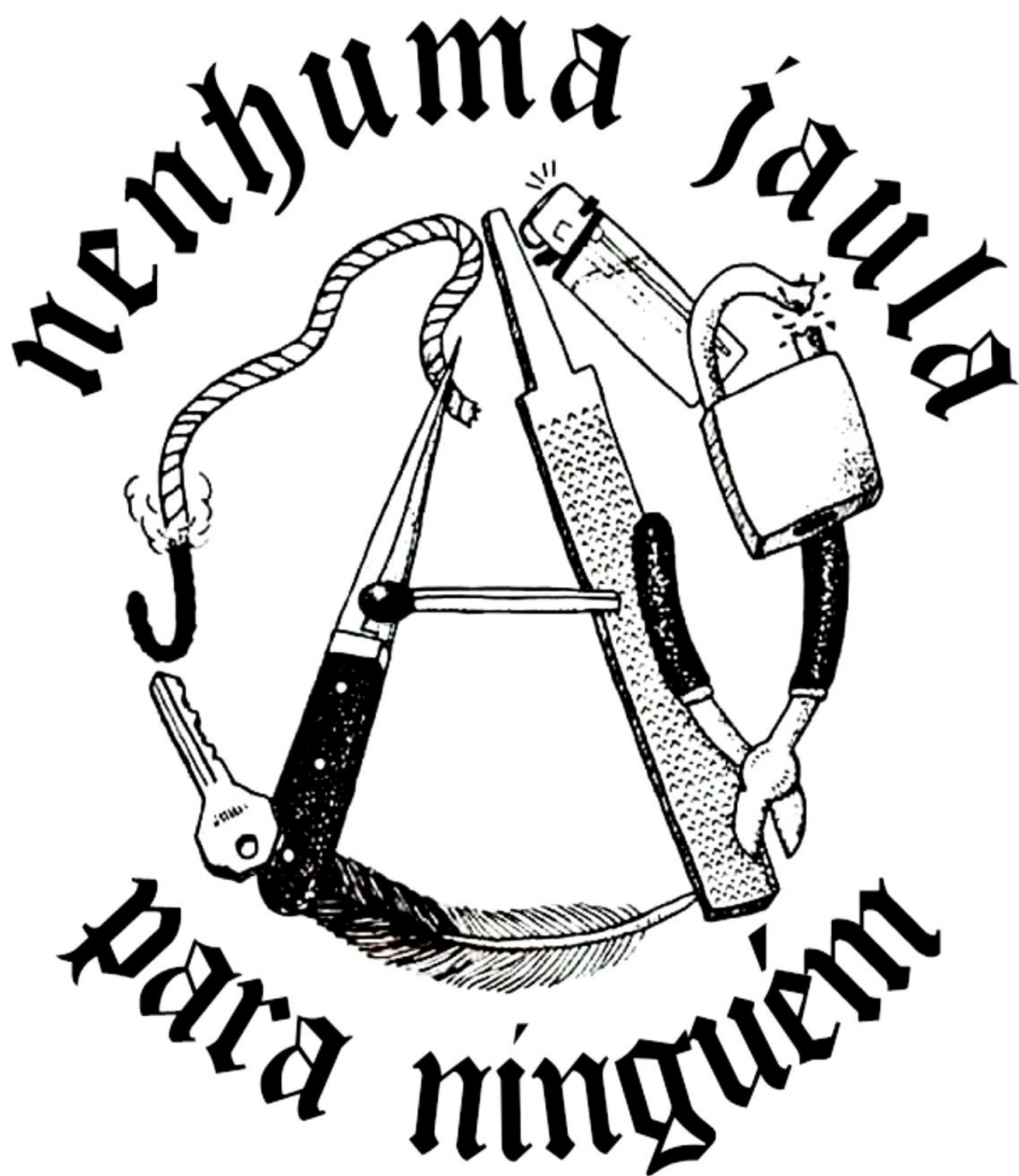
Link: www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php

Sistema Prisional em Números

Portal interativo que disponibiliza “em tempo real” as informações compiladas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir de visitas realizadas a unidades carcerárias pelos membros do Ministério Público,

Link: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>





jornada anticarcerária
2020